



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

L I D O
Em, 7 / 6 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº PL 383 /2011

(Do Deputado Cristiano Araújo)

Em, 09 / 06 / 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera redação alteração de dispositivos da Lei nº 2.096, de 29 de setembro de 1998.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Aos artigos 1º, §1º do art. 3º e 4º da Lei 2.096, de 29 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no âmbito do Distrito Federal.

Artigo 3º -

(...)

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar - se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício."

Artigo 4º - O Poder público poderá desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, orientação sexual, identidade de gênero, idade, condição social, doença não contagiosa por contato social, de porte ou presença de deficiência ou qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, I, da Constituição Federal e artigo 4º, II, III e IV da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 383 / 2011
Folha Nº 01 BPA

Cristiano Araújo
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, 03/Jun/2011 11:32
72061



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a alteração de dispositivos na Lei que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais âmbito do Distrito Federal.

As alterações que ora sugerimos vai ao encontro dos avanços conquistados desde a aprovação das leis que criminaliza a homofobia. Vivemos hoje num Estado Social Democrático de Direito onde se busca a igualdade material para que a justiça seja feita. A tarefa do Estado deve ser no caminho de um comprometimento com a realização efetiva dos direitos fundamentais, redução das desigualdades sociais e com a promoção do bem de todos. Não se pode conceber uma sociedade democrática de direito sem que para tanto se assegure uma efetiva igualdade entre raças e gêneros no mercado de trabalho e na vida em geral, princípios básicos da dignidade humana.

Nos dias de hoje é comum vermos pessoas sofrerem humilhações, simplesmente por terem características diferentes da grande maioria.

Por este motivo espero o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de forma a contribuir com a educação saudável dos jovens do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Cristiano Araújo

PTB

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 383 / 2011
Folha N° 02 BPA